

## ARTIGO 21.º

1 — O ano social coincide com o ano civil.

2 — Relativamente a cada ano civil, o conselho de administração elaborará o balanço, o relatório e as contas do exercício e a demonstração de resultados, os quais conjuntamente com um relatório sobre o estado e a evolução dos negócios sociais e a proposta de aplicação dos resultados, serão apresentados ao conselho fiscal e à assembleia geral.

## ARTIGO 22.º

Os lucros apurados em cada exercício, serão aplicados em primeiro lugar, a constituição reforço das provisões ou reservas impostas por lei; o saldo será distribuído conforme for deliberado por maioria simples pela assembleia geral.

## ARTIGO 23.º

1 — A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação tomada em assembleia geral, por maioria representativa de capital realizado.

2 — Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a liquidação do património, em consequência da deliberação da sociedade será feita extrajudicialmente através duma comissão liquidatária, constituída pelos membros em exercício do conselho de administração.

08 — Averbamento n.º 02, apresentação n.º 10/961009.

Cessação das funções de António José dos Santos Duarte, Milagros Gonzalez Duran e Abilio Fernando Ferreira Figueiredo, em 29 de Fevereiro de 1996, por renúncia.

10 — Apresentação n.º 11/961009.

Designação de administrador, em 18 de Abril de 1996.

César Augusto Pinto Cardoso, casado, Avenida de Roma, 51, Lisboa.

Período: até ao final do mandato em curso (1995-1998).

O administrador Luís Pelluz Guadalupe foi designado administrador-geral.

Está conforme o original.

10 de Outubro de 1996. — A Escriturária Superior, *Ana Maria Galrito*.  
3000221224

### TNG — SOCIEDADE INDUSTRIAL E GESTÃO DE TELECOMUNICAÇÕES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 04180/930317; identificação de pessoa colectiva n.º 502948574; averbamento n.º 02 à inscrição n.º 08 e inscrição n.º 09; números e data das apresentações: 24 e 25/950208.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi registado a cessação das funções da gerência de Roberto de Jesus Pereira Nunes, em 941012, por renúncia e a seguinte designação:

Designação de gerente em 12 de Outubro de 1994.

Rui Alexandre Franco Mendes Marques.

Está conforme o original.

16 de Maio de 1995. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*.  
3000221572

### VALERIN LIMITED — SUCURSAL EM PORTUGAL

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 08/709/980915; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 08/980915.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi inscrita a representação permanente, cujos registo e estatutos são os seguintes:

01 — Apresentação n.º 08/980915.

Representação permanente de sociedade estrangeira (sucursal).

Sede: Inglaterra.

Objecto: a) Levar a cabo a actividade de investimento e de uma sociedade *holding*; b) Levar a cabo a actividade de comércio em geral, importar, exportar, comprar, vender ou de outra maneira negociar qualquer tipo de mercadoria; c) Proceder ao registo da sociedade em qualquer território; d) Fazer todo e qualquer acto legal que uma sociedade registada pela lei das sociedades de 1985 possa legitimamente fazer, sem infringir quaisquer restrições contidas nas cláusulas acima mencionadas; e) Exercer qualquer actividade conducente a atingir os objectivos acima explicitos.

Capital: 1000 libras esterlinas.

Local da representação: Estrada da Luz, 90, 3.º-E, freguesia de Benfica, Lisboa.

Objecto: Detenção, cedência, aquisição e comercialização de copyrights, direitos de autor, processos de fabrico, *know-how*, patentes de qualquer tipo e de um modo geral, de direitos relacionados com a propriedade industrial.

Representante designado: Isabel Maria Cansado Leitão de Araújo Serra, solteira, maior, Rua do Castro, 744, rés-do-chão, direito, Porto.

### Tradução Certificado de Incorporação, Pacto Social e Estatutos

No canto superior esquerdo tem apostado selo com gravura no valor de 5 libras esterlinas de Gibraltar e com a data apostada de 10/6/98.

Eu, Oscar Eric Prescott, da Cidade e Guarnição de Gibraltar, notário público, devidamente admitido e ajuramentado, exercendo funções na referida Cidade, pelo presente certifico que os documentos em anexo são cópias fiéis e verdadeiras do original do Certificado de Incorporação e dos Estatutos e Pacto Social da Sociedade denominada Valerin Limited sociedade devidamente incorporada no Reino Unido, de acordo com a Lei das Sociedades, as cópias foram por mim, referido Notário, cuidadosamente examinadas e conferidas com os respectivos originais, sendo consequentemente dignas de todo o crédito e fé.

E também que o documento em anexo é cópia fiel e verdadeira do original da Acta de assembleia geral da sociedade Valerin Limited, em português, cuidadosamente examinada e conferida por mim referido Notário, com os respectivos originais sendo consequentemente digna de todo o crédito e fé.

Do que, tendo este acto sido requerido eu, o referido Notário, concedi as presentes sob a minha assinatura e Selo Oficial para satisfazer e ser útil quando e onde seja necessário.

Feito e pronunciado em Gibraltar, no supra mencionado dia dez de Junho de mil novecentos e noventa e oito.

No canto inferior esquerdo tem apostado selo/carimbo em vermelho com os dizeres: OSCAR ERIC PRESCOTT — Notário Público — GIBRALTAR.

No canto superior esquerdo tem apostado dois selos fiscais com gravura, no valor de 5 libras esterlinas cada, tendo apostado carimbo a preto e branco, com o escudo de armas de Gibraltar e com os dizeres de Secretaria do Governo de Gibraltar.

APOSTILHA

(Convenção de Haia de 5 de Outubro de 1961).

1 — País: Gibraltar.

Este documento Público.

2 — Foi assinado por O. E. Prescott.

3 — Actuando na capacidade de notário público.

4 — Leva apostado selo do referido notário público.

Certificado

5 — Em Gibraltar 6 — No dia 10 de Junho de 1998.

7 — Pelo governador e comandante-em-chefe da cidade de Gibraltar.

8 — Sob o n.º 157541.

9 — Selo/Carimbo em Vermelho, com o escudo de armas de Gibraltar e os dizeres d governador de Gibraltar.

10 — Assinatura ilegível.

Pelo Governador e Comandante-em-Chefe da Cidade de Gibraltar.

No canto superior direito tem apostado selo/carimbo em azul com os dizeres de Oscar Eric Prescott — Notário Público — Gibraltar.

Sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Ao centro, escudo de armas de Gibraltar.

N.º de sociedade: 3385780.

Certifico pelo presente que a Sociedade denominada Valerin Limited está desde hoje constituída e mantém idoneidade de acordo com a Lei das Sociedades de 1985 e que a mesma tem responsabilidade limitada.

Emitido por minha autoridade no Registo de Sociedades, em Cardiff, no dia 12 de Junho de 1997.

Assinatura ilegível da Sra. L. PARRY.

Oficial autorizado.

Lei das sociedades de 1985.

Pacto social.

1 — A denominação social da sociedade é Valerin Limited.

2 — A sede da sociedade está situada em Inglaterra.

3 — O objecto social para o qual a sociedade foi constituída são os seguintes:

a) Levar a cabo a actividade de investimento e de uma sociedade *holding*.

b) Levar a cabo a actividade de comércio em geral, importar, exportar, comprar, vender ou de outra maneira negociar qualquer tipo de mercadoria.

c) Proceder ao registo da sociedade em qualquer território

d) Fazer todo e qualquer acto legal que uma sociedade registada pela Lei das Sociedades de 1985 possa legitimamente fazer, sem infringir quaisquer restrições contidas nas cláusulas acima mencionadas.

e) Exercer qualquer actividade conducente a atingir os objectivos acima explicitos.

4) A responsabilidade dos sócios é LD.

5) O capital social autorizado da sociedade é de 1000 libras esterlinas dividido em 1000 quotas de uma libra esterlina cada.

Nós, as várias pessoas cujos nomes e moradas e descrições estão subscritos, desejamos formar uma Sociedade em prossecução destes Estatutos, e concordamos deter o número de quotas no capital da Sociedade, mencionadas ao lado dos nossos respectivos nomes.

Diane DentithUma.

Gerente por e a favor de Owl Investments Limited.

Sovereign House.

Station Road.

St. Johns.

Ilha de Man.

Sociedade de responsabilidade limitada.

Geraldine Angela WattersonUma.

Gerente por e a favor de Weatstone Investments Limited.

Sovereign House.

Station Road.

St. Johns.

Ilha de Man.

Sociedade de responsabilidade limitada.

Número de quotas subscritas duas.

Datado de 5 de Junho de 1997.

EM TESTEMUNHO das assinaturas anteriores:

Gareth Fargher.

Crofton.

Four Roads.

Port st. Mary.

Ilha de Man.

Administrador.

Lei das sociedades 1985.

Estatutos.

1 — Sujeito às disposições destes Estatutos, os regulamentos do Quadro A, das Sociedades (Quadro A a f) regulamentos de 1985, aplicam-se a esta sociedade

2 — Secção 24, 46, 50, 64, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 81, 89 e 94 do Quadro A não se aplica a esta sociedade.

3 — O quorum necessário para tratar de negócios dos gerentes não deverá ser menos que um nem mais que sete.

4 — O primeiro gerente da Sociedade será:

Albany Managers Limited.

5 — Secção 293 do Quadro A não se aplica a esta sociedade.

Nomes, moradas e descrições dos subscritores.

Diane Dentith.

Gerente por e a favor de Owl Investments Limited.

Sovereign House.

Station Road.

St. Johns.

Ilha de Man.

Sociedade de responsabilidade limitada.

Geraldine Angela Watterson.

Gerente por e a favor de.

Weatstone Investments Limited.

Sovereign House.

Station Road.

St. Johns.

Ilha de Man.

Sociedade de responsabilidade limitada.

Datado de 5 de Junho de 1997.

EM TESTEMUNHO das assinaturas anteriores:

Gareth Fargher.

Crofton.

Four Roads.

Port st Mary.

Ilha de Man.

Está conforme o original.

5 de Outubro de 1998. — O Primeiro-Ajudante, *Bernardo Manuel da Natividade Morgado Isidoro*. 3000221141

## VODAFONE TELECEL — COMUNICAÇÕES PESSOAIS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 02424/910516; identificação de pessoa colectiva n.º 502544180; inscrição n.º 52; número e data da apresentação: 36/031223.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi alterado parcialmente o contrato, quanto aos artigos 1.º, 2.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 12.º, 13.º, 14.º, 18.º, 19.º, 22.º e 23.º, que passaram a ter a seguinte redacção:

Artigos suprimidos: 15.º, 16.º, 17.º, 20.º e 21.º

Artigo aditado: 15.º

## CAPÍTULO I

### Denominação, sede, objecto e duração

#### ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação de Vodafone Portugal — Comunicações Pessoais, S. A., e será regulada pelos presentes estatutos e pela lei aplicável.

2 — A sociedade durará por tempo indeterminado.

#### ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sede na Avenida de D. João II, Lote 1.04.01, 8.º, Parque das Nações, em Lisboa, freguesia de Santa Maria dos Olivais.

2 — O conselho de administração poderá transferir a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 — O conselho de administração poderá ainda criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

## CAPÍTULO II

### Capital social, acções e obrigações

#### ARTIGO 4.º

1 — O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cento e sete milhões e quinhentos mil euros, dividido em duzentas e quinze milhões de acções com o valor nominal de cinquenta cêntimos cada uma.

2 — Todas as acções são escriturais e seguirão o regime das acções nominativas.

3 — A pedido e a expensas do interessado e nos termos e condições previstos na lei, as acções podem ser tituladas, podendo, nessa hipótese, ser emitidos títulos de uma até dez mil acções.

4 — A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto.

#### ARTIGO 5.º

1 — Nos termos e limites da lei, a sociedade poderá adquirir e alienar acções próprias e sobre elas realizar todas as operações permitidas por lei.

2 — Salvo disposição imperativa da lei em contrário, o conselho de administração poderá deliberar a emissão pela sociedade de obrigações ou de quaisquer outros títulos de dívida legalmente permitidos.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO 6.º

São órgãos sociais a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

#### SECÇÃO I

### Assembleia geral

#### ARTIGO 7.º

1 — A assembleia geral é constituída pelos accionistas com direito a voto.

2 — Tem direito a voto o accionista que reunir cumulativamente as seguintes condições:

a) Possuir pelo menos 10 acções;

b) Ter, desde o oitavo dia anterior ao da reunião da assembleia geral, as acções de que é possuidor escrituradas em seu nome, ou tratando-se de acções tituladas, registadas junto da sociedade.

3 — Os obrigacionistas e os accionistas sem direito a voto não podem estar presentes nem intervir nas reuniões da assembleia geral.